

A AGRICULTURA CANAVIEIRA NO BRASIL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES NO NOVO CONTEXTO DE SUSTENTABILIDADE

SUGARCANE AGRICULTURE IN BRAZIL AND THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF WORKERS WITHIN THE CONTEXT OF SUSTAINABILITY

*Awdrey Frederico Kokol**
*Mirta Lerena Misailidis***

RESUMO

A indústria da cana-de-açúcar encontra-se em perspectiva no mercado internacional em busca da produção de energias limpas e renováveis. Entretanto, a demanda internacional visa a que o desenvolvimento econômico ocorra à maneira sustentável, ou seja, sem degradar o meio ambiente e as relações de trabalho. A agricultura canavieira no Brasil encontra seus entraves. A proposta dos usineiros, com apoio estatal, é a mecanização da colheita em substituição à aplicação das queimadas e da mão de obra precária. No entanto, as péssimas condições de trabalho estão intrinsecamente relacionadas com o descumprimento

* Graduação em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (Unisal - Americana - 2008); mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba-SP (2011). Advoga nas áreas: cível, trabalhista, previdenciária e comercial. Tem como tema de pesquisa as relações trabalhistas na agroindústria canavieira, sobretudo os direitos fundamentais dos cortadores de cana-de-açúcar diante da mecanização da colheita e sua inserção no contexto de desenvolvimento sustentável. Contato: awdrey_fk@hotmail.com

** Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1982); mestrado em Educação Superior pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1994); doutorado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Atualmente é professora doutora da Universidade Metodista de Piracicaba. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, direito sindical, globalização e direito coletivo. Contato: lerena@uol.com.br

da legislação trabalhista e a manutenção do trabalho temporário e mal remunerado. Analisando esses pressupostos, o artigo busca tratar das políticas públicas necessárias para que o progresso do setor inclua os trabalhadores e as perspectivas diante do que já se tem feito em prol do desenvolvimento sustentável do setor.

Palavras-chave: Agricultura canavieira. Desenvolvimento sustentável. Direitos fundamentais dos trabalhadores. Mecanização da colheita. Políticas públicas.

ABSTRACT

The sugarcane industry has come into focus in the international market owing to the search for the production of clean and renewable energies. However, international demand requires economic development to occur on a sustainable basis, that is, without degrading the environment and labor relationships. Sugarcane agriculture in Brazil has faced its stumbling-blocks. With state support, sugar mill owners propose harvest mechanization to substitute the application of land-burning and precarious labor. Meanwhile, extremely bad working conditions are intrinsically related to the breach of labor laws and the maintenance of temporary as well as badly remunerated work. Therefore, by analyzing these presuppositions, this paper attempts to deal with the public policies required for the inclusion of workers in the progress of this sector, in addition to the prospects of what has already been done towards the related sustainable development.

Keywords: Sugarcane agriculture. Sustainable development. Fundamental rights of workers. Harvest mechanization. Public policies.

INTRODUÇÃO

A questão da mecanização da agricultura canavieira se faz tema de pesquisas em diversas áreas do conhecimento, extrapolando vários campos das ciências humanas. Chega a ser discutida pela engenharia e pelas ciências médicas. Conquanto a abordagem jurídica, sobretudo no que concerne aos direitos dos trabalhadores, tem se mostrado um pouco escassa ao tratar dos problemas que esses vêm enfrentando.

Há de se destacar que as condições de trabalho no corte de cana-de-açúcar são profunda e tradicionalmente levantadas pela sociologia, o que facilita a discussão sobre o ponto de vista dos problemas sociais envolvidos na questão sucroalcooleira, porém demanda da pesquisa jurídica um trabalho intenso de separação da bibliografia pertinente e escolha da metodologia adequada.

No entanto, a pesquisa reserva suas ciladas teóricas. A postura militante diante do objeto leva ao desejo de solucionar contradições encontradas no decorrer da investigação. Considerando que a relações entre capital e trabalho conduzem para uma tomada de posição ideológica, a dialética se faz adequada.

Assim, ao longo da pesquisa, apareceram paradoxos que dificilmente serão resolvidos, exigindo uma postura de busca permanente da realidade, impulsionados pelo desejo de enfrentar as contradições das quais a sociedade contemporânea padece.

O material foi colhido em trabalhos acadêmicos, como dissertações, teses de doutorado, artigos científicos e órgãos de pesquisas, bem como em órgãos oficiais, institutos de pesquisas, entidades sindicais e patronais se mostraram imprescindíveis para os propósitos do presente artigo.

Nessa via, o artigo tem como objetivo apresentar as questões relativas aos direitos fundamentais dos trabalhadores no setor sucroalcooleiro, no momento em que a atividade vem ganhando espaço no mercado internacional devido às demandas por fontes alternativas de energia que se ajustem às políticas de sustentabilidade.

Todavia, a expansão do setor e a adoção da mecanização na área não tem significado, para os trabalhadores, a melhoria na qualidade de vida e de trabalho e sim a ameaça do desemprego. Ademais, a agroindústria canavieira é historicamente conhecida por suas práticas antitrabalhistas e nocivas ao meio ambiente. Dessa forma, para que o setor se ajuste à demanda pelo desenvolvimento sustentável, políticas públicas efetivas e sérias são necessárias. Assim, o trabalho pretende demonstrar exemplos de medidas e como as tais e sob uma postura crítica, o que já se vem realizando no setor, no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A AGRICULTURA CANAVIEIRA NA MIRA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Na atual conjuntura da economia global, a agricultura canavieira se insere na nova roupagem da ideologia do desenvolvimento: a sustentabilidade. Após a 2ª Guerra Mundial, surge a ideologia do desenvolvimento, sob o pretexto de fazer com que os países pobres modelassem seu padrão de consumo naquele utilizado pelos países desenvolvidos. Entretanto, a ascensão da ideologia do neoliberalismo sobre a derrocada do consumismo levou o mercado “todo poderoso” a delegar esse papel às instâncias multilaterais da Organização das Nações Unidas e do Banco Mundial. Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o termo desenvolvimento “[...] voltou com todo seu magnetismo, alcunhado agora de sustentável”.¹

Mas o desenvolvimento sustentável foi entregue aos cuidados do mercado. Como afirma Jean Pierre Leroy, basta analisar o Capítulo 2º do relatório da Agenda 21, resultante da Conferência intitulada “Cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas”, para verificar que o termo “cooperação internacional” significa, em outras palavras: mercado global, e a expressão políticas “internas correlatas” traduz-se em abertura econômica para impulsionar os países em desenvolvimento a se sustentarem. Na regra do mercado, o produto visado é o lucro, e este se determina pelos desejos do consumidor.²

Assim, no apelo às questões ambientais na busca pela alternativa à produção de energia limpa e renovável, o setor sucroalcooleiro ganha espaço no mercado por conta do fornecimento de energia elétrica a partir da queima do bagaço da cana-de-açúcar. A estratégia brasileira no desenvolvimento e incentivo à produção de biocombustíveis se adapta às determinações de diversos países na busca de fontes alternativas aos combustíveis fósseis e na adoção de medidas para reduzir emissão de gases de efeito estufa.³

O setor sucroalcooleiro, no Brasil na tentativa de “conciliar” a expansão de sua produção às demandas de um desenvolvimento sustentável, adota o fim da queimada no processo de colheita da cana-de-açúcar e propaga o etanol brasileiro como biocombustível.⁴

A Lei Estadual de São Paulo n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002, estipulou como prazo para o fim da produção sucroalcooleira baseada na queima da cana-de-açúcar os anos de 2021 e 2031 para áreas mecanizáveis e não mecanizáveis, respectivamente. Porém, na tentativa de emancipar o progresso da cana-de-açúcar no mercado mundial, a União da Indústria da Cana-de-Açúcar (Unica) e o governo do Estado de São Paulo formalizaram um Protocolo Agroambiental que reduziu para 2014 e 2017 os prazos legais.⁵

Assim, o mercado brasileiro, a fim de expandir a cana-de-açúcar como *commoditie*, tem se movimentado a qualquer custo, pregando a inclusão do setor sucroalcooleiro ao modelo econômico de sustentabilidade, contudo, alerta José Fernando Vidal de Souza, é preciso cuidar para que a utilização do termo desenvolvimento sustentável não venha a se tornar base do pensamento elitista e conservador, facilmente assimilado e engolido pelas classes dominadoras, “[...] reduzindo o seu potencial de novo paradigma modificador do pensamento social”.⁶

Essa rede complexa enseja o surgimento de um capital mundial extremamente volátil e leva muitos dos países do Terceiro Mundo, a perder não só a parte de sua soberania, como sofrer espoliações dos seus recursos naturais e ficar mais sujeitos às instabilidades e mudanças de todo o processo produtivo, caso não ofereçam vantagens para a permanência do capital estrangeiro em seus territórios. Estas transições, aliadas aos problemas internos próprios desses países, tais como pobreza, miséria, falta de estruturas básicas de saúde, educação etc., produzem uma imensa transformação social, que conduz à perda paulatina de identidade cultural.⁷

A atividade canavieira é detentora de um processo histórico envolvendo concentração fundiária, exploração de mão de obra de forma degradante ou mesmo escrava, violência no campo, fome e degradação do meio ambiente. Entretanto, o Estado brasileiro desempenhou papel importante no setor, nos períodos de suas crises, por exemplo, o PROÁLCOOL que estimulou a produção do álcool na década de 70. Nos anos 90, quando o Poder Público deixa de intervir na economia sucroalcooleira, o setor utiliza-se das manobras neoliberalistas para redução dos custos e maximização dos lucros, e os direitos dos trabalhadores ficam relegados à sua própria sorte.⁸

A participação das organizações não governamentais e de outros atores sociais na questão canavieira tem sido imprescindível para demonstrar que, embora a mecanização se apresente como alternativa limpa à produção sucroalcooleira, o setor se encontra bem aquém das condições necessárias para que se possa atribuir o pretexto sustentável. O alto nível de concentração fundiária, a presença do capital estrangeiro, a expansão sem limites avançando para áreas de preservação ambiental, o risco que se apresenta à agricultura familiar e, por consequência, a segurança alimentar, a manutenção do trabalho degradante com baixos salários, pagamento por produção, terceirização e, ainda, os efeitos ambientais causados pela própria máquina colhedeira e manutenção dos fertilizantes são fatores que aproximam a atividade canavieira mais do período colonial do que das novas políticas de sustentabilidade.⁹

Entretanto, por força do objetivo e propósitos deste trabalho, é preciso tentar limitar ao máximo as questões que a expansão da economia sucroalcooleira suscita, embora cumpra considerando que tal desiderato é extremamente complicado, cabendo alertar eventuais considerações paralelas em virtude dos problemas sociais que desperta o tema. Assim, para cumprir o objetivo proposto, caberá, então, analisar os aspectos relativos ao cumprimento e as medidas até então tomadas para garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos no corte de cana-de-açúcar após a completa mecanização da colheita, sua efetividade e seus desafios. Para tanto, é necessário primeiramente tecer alguns comentários a respeito da relevância e reconhecimento dos direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais sociais.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR NO CONSTITUCIONALISMO DO SÉCULO XX

Segundo José Afonso da Silva, os direitos fundamentais da pessoa humana é a expressão que resume os princípios sintetizadores da concepção do mundo jurídico e informa a ideologia política de cada ordenamento. O termo “direitos fundamentais” designa, em nível de direito positivado, as prerrogativas e instituições que a lei concretiza, uma convivência digna, livre e igual a todas as pessoas, outrossim dá forma aos direitos que devem ser reconhecidos para a sobrevivência e convivência da pessoa humana em sociedade.¹⁰

No século XVIII, o Poder Público era visto como um inimigo da liberdade individual, e qualquer restrição imposta pelo Estado ao cidadão a favor da coletividade era tida como ilegítima, eis a raiz do individualismo do Estado Liberal. Sob a influência do jusnaturalismo, os direitos que proclamavam a liberdade do indivíduo em frente ao Poder Estatal correspondiam à concepção do homem no centro das ações políticas e econômicas.¹¹

O Estado Liberal, com um mínimo de interferência na vida social, trouxe, de início, alguns inegáveis benefícios: houve um progresso econômico acentuando, criando-se as condições para a revolução industrial: o indivíduo foi valorizado, despertando-se a consciência para a importância da liberdade humana; desenvolveram-se as técnicas de poder, surgindo e impondo-se a idéia do *poder legal* em lugar do *poder pessoal*. Mas, em sentido contrário, o Estado liberal criou as condições para sua própria superação. Em primeiro lugar, a valorização do indivíduo chegou ao *ultraindividualismo*, que ignorou a natureza associativa do homem e deu margem a um comportamento egoísta, altamente vantajoso para os mais hábeis, mais audaciosos ou menos escrupulosos. Ao lado disso, a concepção individualista da liberdade, impedindo o Estado de proteger os menos afortunados, foi a causa de uma crescente injustiça social, pois, concedendo-se a todos o *direito* de ser livre, não se assegurava a ninguém o *poder* de ser livre. Na verdade, sob o pretexto de valorização do indivíduo e a proteção da liberdade, o que se assegurou foi uma situação de privilégio para os que eram economicamente fortes. E, como acontece sempre que os valores econômicos são colcados acima de todos os demais, homens mediócras, sem nenhuma formação humanística e apenas preocupados com o rápido aumento de suas riquezas, passaram a ter o domínio da sociedade (DALLARI, 1995, p.325)

As crises econômicas, com altos índices de desemprego e miseria- bilidade, levam o Estado a reconhecer os direitos sociais e a relevância de sua intervenção nos assuntos econômicos. Sem olvidar a importância das revoltas dos movimentos operários contra a opressão do capita- lismo e o surgimento da doutrina socialista, a participação estatal na economia acabou desvelando-se altamente benéfica para os próprios detentores do capital, fornecedores de bens e serviços dos quais agora o Estado se tornava consumidor.¹²

Assim, as primeiras constituições, e mais precisamente a de 1934, já previram alguns direitos sociais básicos em seus textos legais, influen-

ciadas pelo Constitucionalismo social alemão de Weimar, e contribuíram, como ensina Paulo Bonavides, para a emancipação do Estado Social. Embora de forma precoce e sem muita efetividade, o constituinte da época estabeleceu em “[...] um passo criativo dos mais importantes [...], em cujos espaços o regime ainda se move em busca de consistência, legitimidade e consolidação definitiva das instituições fundamentais”. Assim, desde 1934, o constitucionalismo brasileiro apresenta suas bases e aspirações democráticas e institui, como exemplo desse movimento, a propriedade vinculada ao interesse social ou coletivo, a ordem econômica e social, a instituição da Justiça do Trabalho, as férias anuais do trabalhador obrigatoriamente remuneradas, a indenização do trabalhador dispensado sem justa causa, o amparo à maternidade e à infância, o socorro às famílias de prole numerosa, a colocação da família, da educação e da cultura abaixo da proteção do Estado.¹³

Não de menor importância, as Constituições posteriores vingaram a proteger os direitos sociais fundamentais, mas o problema da garantia e efetividade sempre esteve presente, como assim está ainda na vigente Lei Fundamental da República Federativa do Brasil. A Constituição de 1988 é basicamente uma Constituição do Estado Social. Seus problemas devem ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados da modalidade de ordenamento que institui, ou seja, refretária ao individualismo no Direito e absolutismo no Poder, mas um dos mais graves problemas do Direito Constitucional decorre da dificuldade de instalar as técnicas e institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos. Não obstante Paulo Bonavides cite o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo e a inconstitucionalidade por omissão como novos institutos para suprir tal falta, verifica-se que, com o passar do tempo, os direitos sociais ainda encampam o conceito de normas programáticas sem muita efetividade.¹⁴

[...] Mas esse Estado, em razão de abalos ideológicos e pressões não menos graves de interesses contraditórios ou hostis, conducentes a enfraquecer a eficácia e a juridicidade dos direitos sociais na esfera objetiva das concretizações, tem permanecido na maior parte dos seus postulados constitucionais uma simples utopia. Não se deve porém diminuir a importância que ele já assumiu como força impulsora de modernização, trazendo às instituições um sopro claramente renovador. Dentro, é óbvio, das bases programadas nas estruturas da lei maior.¹⁵

Disse Friedrich Engels, certa vez, que, onde o poder do Estado, num determinado país, entra em contradição com o desenvolvimento econômico, a luta termina sempre com a derrocada do poder político.¹⁶ Assim, é possível afirmar que, na linha dessa colocação acima, é que o Estado segue pelos caminhos das políticas neoliberais trazidas pela globalização econômica, cuja tendência é reduzir a intervenção estatal e, conseqüentemente, o poder dos direitos fundamentais.

Após os anos 80, na presença dos discursos da desregulamentação e o do neoliberalismo, o Estado teve seu papel de interventor econômico novamente questionado. Uma nova concepção de regulamentação jurídica se propõe, enquanto ao Poder Público cabe apenas o papel de conduzir políticas públicas. Perde, então, sua soberania nacional às empresas internacionais com a regulamentação das relações pelos próprios atores envolvidos.¹⁷

O fenômeno da globalização econômica que se destaca nesse período significa, para Stein Kuhnle, a internacionalização da produção e do comércio com investimentos estrangeiros diretos, formação de redes de corporações internacionais, abandono da regulação dos fluxos financeiros e do comércio, conduzindo a uma mobilidade do capital, da propriedade, das mercadorias, dos serviços e do trabalho, com regime diferenciado de livre competitividade em escala global, mercados mundiais, novos deslocamentos e re colocação de atividades econômicas dentro das nações e entre elas e, por fim, aumento da competitividade entre países.¹⁸

Tais premissas é o que coloca a soberania do Estado em xeque e, em nome da competitividade, os programas públicos e políticas sociais são movidos pela “mão invisível do mercado”, ensejando o ressurgimento da teoria liberalista, alcunhada de neoliberalismo, que dá o pontapé inicial para a teoria da flexibilização dos direitos trabalhistas.

Entretanto, antes, vale retomar os ensinamentos de Eros Grau, em que o autor afirma que a intervenção do Estado no campo econômico sempre fora uma constante e há muito de devem a ele as empreitadas do sistema capitalista. Mesmo no chamado período “liberalista” do mercado, o Estado sempre fora levado a socorrer as imperfeições do capitalismo. Ocorre que, a partir de agora, o Poder Público exerce esse poder por meio de motivações renovadas e mediante a dinamização

de instrumentos mais efetivos. Eros Grau, em suas próprias palavras, afirma: “[...] o Estado, no exercício de sua função de acumulação, promove a renovação do capitalismo”.¹⁹

Nesse contexto, vale trazer as reflexões de André Noel Roth, quando questiona o papel a ser outorgado pelo Estado após a reconfiguração da política mundial vivida nos anos 80 e afirma que tal função será determinada pelo modelo de regulação social posto em prática nos países mais industrializados. Esclarece o autor que, em tais países, a eficiência das regulações do Estado foi questionada e criticada por estudos sobre a sua ação, as políticas de desregulação se impuseram como uma resposta neoliberal à crise (crise do petróleo e consequente derrocada dos Estados de Bem-Estar Social), mas não fora capaz de resolvê-la. Assim, a distância entre a lei e a realidade social, a dificuldade da aplicação de programas estatais e a interpenetração entre os domínios públicos e privados provocam reflexões e ensaios de novas práticas administrativas, levando o Estado a fazer uso de novos instrumentos de ação, por meio de uma legislação mais flexível, ou seja, leis incitativas, mesas-redondas, contratos negociados, *gentlemen agreement*, leis de bases.²⁰

O direito nacional adquire de maneira ampliada a forma do direito internacional. A legislação nacional perde seu caráter detalhista para limitar-se a um direito mais geral e flexível de engendrar uma particularização e uma privatização de regulação jurídica. Assistimos, de um lado, a um movimento de internacionalização do direito nacional e sua forma e, de outro lado, a um movimento de mudança, tanto no nível internacional, como também no nível infranacional e da esfera privada, da produção das normas e da legitimação.²¹

Nesse diapasão, quando as políticas neoliberalistas chegam ao Brasil, nos 90, o controle estatal sobre a produção sucroalcooleira também tem seu fim, quando o Instituto do Açúcar e do Alcool é fechado, o que leva o setor a uma crise estrutural agravada pela descontinuidade do Proálcool.²² Começam a formar no Brasil oligopólios de empresas de fabricação de cana-de-açúcar que detêm capital para diversificar seus produtos com investimentos e tecnologia sob o aparato da ideologia neoliberal que vinha propagando a redução dos encargos sociais em prol do desenvolvimento econômico.²³

CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS CANAVIAIS BRASILEIROS

A contratação da mão de obra nas condições em que se encontram o trabalhador rural na indústria canavieira é uma via de mão dupla das grandes usinas do País que, além de se aproveitarem da mão de obra precária e incapaz de organizar-se, impõem ao pequeno produtor as regras da “mão livre do mercado”.

Para obter elevada produtividade operacional, o corte mecanizado exige uma propriedade de pelo menos 500 hectares dispostos em longos talhões, o que inviabiliza grande parte dos fornecedores paulistas. A maioria dos fornecedores paulistas cultiva a cana em áreas de até 22 hectares, sendo estes responsáveis por apenas 22% da produção total de cana paulista. Os 78% restantes da produção canavieira ficam nas mãos de um pequeno número de grandes e médios fornecedores, que cultivam terras que variam entre 73 e 343 hectares, tornando evidente a concentração de terras na agricultura canavieira.²⁴

Dessa forma, aos pequenos fornecedores só resta a contratação irregular de mão de obra, seja pela utilização dos “gatos” (que alíciam os trabalhadores vindos por conta e risco de outros Estados do País e transitam nas estradas à procura da melhor oferta de trabalho, sujeitando-se a situações precárias de trabalho e sem registro), seja pela contratação de empreitada que, por meio de um agenciador, recruta os trabalhadores no Nordeste do Brasil de forma ilegal.

Ademais, estando a mão de obra temporária associada, no caso da agricultura canavieira, à contratação de migrantes nordestinos em busca de trabalho e renda, as condições se mostram ainda mais favoráveis ao capitalista empregador, uma vez que o pagamento por produção induz ao pobre nordestino a aumentar sua produtividade para poder mandar dinheiro à família em sua região de origem que enfrenta a escassez da produção por conta da sazonalidade da agricultura, além do que os migrantes não se sindicalizam por medo de serem demitidos por represálias do patrão ou, como chamam eles, de “poda” do corte de cana.²⁵

Segundo a Pastoral do Migrante de Guariba-SP, entre as safras de 2004 e 2008, foram confirmadas 21 mortes de cortadores de cana-

de-açúcar entre 24 e 50 anos, migrantes de outras regiões do País. Nos atestados de óbitos, as mortes eram inconclusas, constando como parada cardíaca, insuficiência respiratória, acidente vascular cerebral, mas o motivo real era excesso de esforço físico.²⁶

Não obstante o processo de industrialização da agricultura iniciado na década de 60, é a partir dos anos 80 que as consequências dos programas de incentivo à produção do álcool se fazem sentir nos eitos dos canaviais, atingindo o trabalhador diretamente. A produção de cana por hectare aumentou, e a produtividade individual não foi diferente. Na década de 60, o homem cortava de três a quatro toneladas por dia. Na década de 80, passa a colher seis toneladas de cana e, no final da década de 90, o cortador chega a atingir uma patamar de 12 toneladas de cana por dia.²⁷

Sob o clima seco e quente, sob a fuligem proveniente da queimada, necessária para aumentar a produtividade e evitar picadas de animais peçonhentos, trajando um uniforme que o protege, mas aumenta a temperatura corporal, o trabalhador caminha 8.800 metros por dia, despende 366.300 golpes de podão, faz aproximadamente 36.630 flexões na perna para golpear a cana e trabalha de 8 a 12 horas por dia.²⁸

Aí, então, os motivos que levam os cortadores de cana à morte, ao contrair doenças, e a consumir drogas²⁹ para aumentar a produtividade, tudo em prol do salário que é determinado por seu rendimento e em prejuízo de sua saúde, sua higiene e sua dignidade. Mas a precariedade não acaba no trabalho, pois, na grande maioria das vezes, suas condições de migrantes significam, nos dizeres de Maria Aparecida de Moraes Silva:³⁰

O alojamento é o prolongamento daquilo que se observa no eito dos canaviais. Amontoados em quartos escuros, mal ventilados, sujos, esses homens sentem o peso de serem mercadoria barata num mundo em que os direitos apenas existem no papel. Vivem vigiados e escondidos. Os quartos de dormir estão cheios de roupas sujas, panelas, botas, redes, instrumentos de trabalho, como os facões, lenha utilizada para o preparo de comida. Trata-se de um lugar não de morada, mas de passagem. Tudo reflete miséria e transitoriedade.

No trajeto alojamento-trabalho, a precariedade também é uma constante. São comuns os acidentes fatais no transporte dos cortado-

res. A alimentação é insuficiente e as condições de higiene pessoal são quase inexistentes. O fornecimento de água é precário, mas a vigilância não fraqueja.³¹

O trabalhador que não atinge a produtividade média é “podado” do trabalho e, por tal motivo, a presença de mulheres nos canaviais é mais exigência do sindicato do que vontade do empregador na contratação.³² No geral, os usineiros querem jovens e migrantes, porque são mais produtivos, mais fortes, não se sindicalizam e o trabalho nos eitos se mistura com a vontade de “ser alguém” na vida.³³

Outra questão a ser destacada é a alimentação desses trabalhadores. Segundo a pesquisa desenvolvida para a dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com parcerias, a discente Verônica Gronau Luz, ao entrevistar e examinar 30 cortadores de cana-de-açúcar do município de Elias Fausto, próximo à Piracicaba, Estado de São Paulo, constatou o desgaste nutricional dos migrantes safristas. Todos eles provinham do Ceará e tinham entre 18 e 44 anos. Entre suas conclusões está a de que a quantidade de alimentos ingerida durante o dia é ineficiente em relação ao gasto de energia, a dieta é pobre e pouco variada.³⁴

A autora aponta que houve, entre os pesquisados, um grande número de reclamações em relação à temperatura da marmita, o que fez definir os horários das tomadas alimentares. A unanimidade dos trabalhadores afirmou que eles ingerem metade da marmita antes do trabalho, ou seja, às sete horas da manhã, e o restante na hora do almoço, cerca de onze horas, quando a comida ainda não azedou.

Esses fatores, além de outros, como a forte presença de cooperativas fraudulentas, aliciadoras de mão de obra, sobretudo a reestruturação produtiva que sofreu o setor nos anos 90 e a mecanização em estágio avançado, somando-se aos problemas de organização sindical, constituem o cenário atual do mundo do trabalho na agroindústria canavieira brasileira.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TRABALHADORES NO CORTE DE CANA DE AÇÚCAR

A questão da mecanização no setor sucroalcooleiro, tal como afirmara, torna-se uma preocupação dos diversos segmentos sociais. Se, de um lado os usineiros estão interessados na promoção do etanol do mercado de *commodities* e, para tanto, medidas políticas e econômicas já vêm se concretizando, como financiamentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as entidades não governamentais, o próprio governo, sindicatos e o Ministério Público do Trabalho têm lançado propostas para medidas de proteção à classe trabalhadora envolvida na colheita de cana que, em tempos não muito distantes, estará desempregada.

Diante dos aspectos que a categoria de trabalhadores rurais, cortadores de cana, enfrentam, tendo em vista a necessidade de ajustar o setor sucroalcooleiro, a pauta das políticas internacionais de sustentabilidade levou o governo brasileiro a realizar uma mesa de debates que deu forma ao Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalhador no corte de cana. O referido documento se apresenta como uma experiência inédita no Brasil de diálogo e negociação nacional tripartite – empresários, trabalhadores e Governo Federal³⁵ para enfrentar o desafio do trabalho decente no conjunto de um setor econômico, o sucroalcooleiro³⁶.

Os 18 Termos do Compromisso foram construídos ao longo de 17 reuniões de trabalho. O intuito é que se melhorem e aperfeiçoem as condições do labor nos eitos dos canaviais. Para tanto, foram estipuladas cláusulas que melhorem ou eliminem as práticas nas relações trabalhistas. No geral, tais imposições versam sobre contrato de trabalho; saúde e segurança do trabalho, alojamento, transporte, migração, escolaridade, qualificação e recolocação, remuneração, jornada de trabalho, alimentação, trabalho infantil, trabalho forçado, organização sindical, negociações coletivas, proteção ao desempregado com atencional especial àqueles que trabalham na entressafra da cana, responsabilidade no desenvolvimento da comunidade, Programa de Assistência Social (PAS) da atividade canavieira, trabalho por produção, trabalho decente e análogo ao escravo.³⁷

Conquanto diversas usinas signatárias do Compromisso Nacional já foram flagradas utilizando mão de obra em condição análoga à de escravo, inclusive a Cosan,³⁸ uma das maiores produtoras do setor, teve seu nome inserido na lista suja do trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego.³⁹

Ademais, o relatório da ONG Repórter Brasil⁴⁰ também alerta:

Apesar do lançamento, em junho de 2009, do Compromisso Nacional para aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar (acordo de adesão voluntária, não vinculante, assinado pelo governo e pelos setores empresarial e sindical), o país ainda carece de medidas punitivas para descumprimento da legislação trabalhista. Por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 438/2001 que prevê a expropriação das terras onde ocorreu o crime de trabalho escravo, continua paralisada no Congresso Nacional. E mesmo em usinas signatárias do Compromisso, que carece de mecanismos de monitoramento, o Ministério Público do Trabalho continua a encontrar graves irregularidades.

Tal acordo celebrado reflete a intenção do governo brasileiro para que o álcool se torne uma *commodity* e, para que isso ocorra, necessário é que se comprove, mediante as certificações sociais, que o setor se desenvolve sem a exploração de trabalhadores e a degradação do meio ambiente, e aí está a justificativa da formalização do Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho sem que isso signifique um real avanço para a classe trabalhadora, que, por sua vez, já se encontra ameaçada pela mecanização ante a expansão da agricultura canavieira.

Nesse sentido, a ação do Ministério Público do Trabalho tem sido imprescindível na garantia de direitos fundamentais da pessoa do trabalhador na agricultura canavieira por meio das Ações Cíveis Públicas que vem ajuizando contra usinas, obrigando-as a cumprir uma série de exigências efetivas para a concretização de direitos laborais.

Merece relevo a decisão proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, em face da Usina São José. O juiz de Capivari, Marcos Menezes Barberino Mendes, decidiu, em sede de Tutela Antecipada, pôr fim às terceirizações da empresa a partir da safra de 2007, o que representou um marco na

atuação judiciária trabalhista, não somente porque coibiu a empresa a terceirizar qualquer dos seus serviços, aplicando os efeitos da decisão a todo Grupo Econômico em nível nacional, como também ofereceu, como alternativa à sentença, a promoção de cursos de alfabetização dos cortadores de cana. A sentença confirmou o que foi decidido na Tutela Antecipatória e a Usina recorreu. Conquanto, em termos de execução provisória, as audiências demonstram fatores, como desinteresse do trabalhador por encontrar-se cansado ao fim do dia, dificuldades com o deslocamento de alunos e professores, reivindicação de instalação de salas de aulas nos alojamentos e realização de audiências públicas para debater o assunto.⁴¹

Em setembro de 2010, outra sentença resultante da ação do Ministério Público do Trabalho resultou na condenação da Usina Andrade Açúcar e Álcool S.A., ao implementar o Programa de Assistência Social (PAS) em benefício da saúde do trabalhador, em conformidade com o previsto na Lei nº 4.870, de 1965. Em outubro do mesmo ano, um acordo judicial firmado entre o MPT da 15ª Região e a Usina Nova América homologou a decisão das partes em cessar o trabalho nos eitos dos canaviais em determinadas temperaturas, bem como na obrigação da empresa, como alternativa à indenização por danos morais coletivos, a promover um curso de capacitação de trabalhadores rurais na comunidade, com o objetivo de formar mecânicos e eletricitistas.⁴²

O MPT da 15ª Região formalizou ainda, juntamente com a Usina Zanin, em Araraquara, um Termo de Ajuste de Conduta em que a empresa se comprometeu: a promover a instalação de sanitários dentro dos ônibus de transportes, para a próxima safra; a iniciar um novo protocolo de avaliação de risco cardíaco, com teste de eletrocardiograma com esforço para os empregados que sejam hipertensos, obesos, dislipidêmicos, diabéticos ou que tenham antecedentes de doenças na família; e, ainda, a doar 24 computadores com garantia de um ano para os municípios que compõem a região do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de Araraquara.⁴³

Outra ação, cuja iniciativa pertence ao Ministério Público do Trabalho e que tem produzido bons resultados, é o Programa Nacional de Promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho, para impedir que a expansão da

produção canavieira ocorra em desacordo com os valores sociais do trabalho. O projeto iniciou-se em Alagoas, em 2008, e já atingiu outros seis Estados brasileiros (Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Sergipe e Mato Grosso). O objetivo é “[...] extinguir esse quadro de arcaísmo e desrespeito aos direitos dos trabalhadores, aproveitando a favorável conjuntura de expansão do setor, a visibilidade internacional e a sensibilidade para os direitos humanos que os demais atores políticos brasileiros têm demonstrado”. A ação já resultou na formalização de Termos de Ajuste de Conduta (TACs), formalizados em Alagoas, Bahia e Pernambuco, e outros acordos judiciais.⁴⁴

Vale destacar que, segundo o que a OIT entende por trabalho decente, o labor nos eitos dos canaviais muito se distancia do conceito. Para a Organização, trabalho decente é “[...] um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.⁴⁵ A noção de trabalho decente se apoia em quatro pilares estratégicos:

Respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de empregos e ocupação, promoção do emprego de qualidade, extensão da proteção social e diálogo social.⁴⁶

O Governo do Brasil assumiu a promoção do Trabalho Decente em junho de 2003, quando o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o diretor-geral da OIT, Juan Somavia, assinaram o Memorando de Entendimento que prevê o estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às Organizações de empregadores e trabalhadores. Nesse documento, foram estabelecidas áreas prioritárias de cooperação: geração de emprego; microfinanças e capacitação de recursos humanos com ênfase na empregabilidade dos jovens; viabilização e ampliação do sistema de seguridade social; fortalecimento do tripartismo e do diálogo social; combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho forçado e à discriminação no emprego e na ocupação.⁴⁷

Na Cúpula das Américas, os 34 chefes de Estado e de Governo participantes assinaram a Declaração e o Plano de Ação de Mar del Plata, na qual, no primeiro parágrafo, vem reafirmado o compromisso de combater a pobreza, a desigualdade, a fome e a exclusão social para melhorar as condições de vida dos seus povos e fortalecer a governabilidade democrática nas Américas, conferindo, assim, ao Direito do Trabalho, tal como está estipulado nos instrumentos de Direitos Humanos, lugar central na agenda hemisférica, reconhecendo o papel essencial da criação do Trabalho Decente para a realização desses objetivos.⁴⁸

Dentre as prioridades da Agenda do Trabalho Decente, está a de gerar mais e melhores empregos, com igualdade e oportunidades de tratamento, erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, bem como fortalecer os Atores Tripartites e o Diálogo Social como um instrumento de governabilidade democrática. Na primeira das prioridades, o governo terá, como resultados esperados, metas de criação de emprego produtivo e de qualidade incorporadas nas estratégias nacionais de desenvolvimento econômico e social (incluídas as estratégias de redução da pobreza e da desigualdade social) e nas políticas setoriais (industrial, agrícola, agrária, de promoção do turismo e de promoção da economia criativa).⁴⁹

A partir da formalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente, acentuou-se o objetivo de estabelecer, além das prioridades, os resultados esperados, assim como as estratégias, metas, prazos, os produtos e indicadores de avaliação. O Programa foi incluído no Plano Plurianual, sendo monitorado e periodicamente avaliado, com consulta às organizações de empregadores e trabalhadores. Os resultados se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho. Vale destacar que o Programa espera qualificar 95.923 trabalhadores e a ação soma 84.427 desse total com a previsão orçamentária de R\$ 53.946,37.⁵⁰

Mas será que a promoção de cursos de qualificação é suficiente para gerar melhores condições de vida a esses trabalhadores? O dilema entre a mecanização e o trabalho precário já é uma realidade para milhares de trabalhadores. Na safra 2020/2021, espera-se uma queda de 134,3 mil empregos no setor todo. Vinte mil trabalhadores serão absorvidos pela indústria, enquanto, na lavoura mecânica, haverá 70,8

mil vagas, não havendo mais ocupação no mercado de trabalho para a colheita manual nesse período.⁵¹

Conforme Fredo,⁵² com fulcro nas informações levantadas pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) e pela Coordenação de Assistência Técnica Integral (Cati), da produção estimada de 319.650.216 toneladas, 189.552.578 foram colhidas manualmente, e o homem colhe, em média, 8,76 toneladas por dia em um período de 132 dias, que corresponde ao período da safra, estimando-se que 163.098 pessoas estejam envolvidas no corte de cana em São Paulo.⁵³

Outrossim, considerando que a máquina substitui o trabalho de 100 homens de produtividade entre 8 e 12 toneladas por dia, e que nem todas as máquinas operam com total eficiência, estima-se uma produção em torno de 600 toneladas/dia por máquina em São Paulo.⁵⁴

Assim, além do aumento no índice de desemprego, o grande volume de trabalhadores migrantes na contratação de mão de obra temporária suscitará a questão de políticas públicas com o fomento de agricultura familiar e reforma agrária. Outrossim, o desinteresse dos trabalhadores para qualificar-se e os índices de escolarização já se apresentam como um grande entrave para o desenvolvimento do setor baseado numa economia à maneira “sustentável”.

Conforme dados do IBGE, o País ainda lida com altos índices de má qualidade da educação no campo, cuja promessa ou compromisso não bastarão. Segundo um relatório do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo do Ministério do Trabalho, com base nos dados de pesquisa realizada pelo órgão entre o período de 1996 e 2002, um quinto da população encontra-se no campo e 29,8% da população adulta é analfabeta, enquanto, nos núcleos urbanos, esse número chega a 10,3%. O rendimento médio das famílias no Nordeste equivale a R\$ 186,00 enquanto no Centro-Oeste esse valor alcança um patamar de R\$518,00.⁵⁵

Outrossim, o sistema político e legislativo brasileiro, não obstante a outorga da Constituição de 1988, então denominada de “Constituição Social”, já demonstrou, em diversas ocasiões, que sustenta bases oligárquicas em sua estrutura. Parece existir uma barreira intransponível no que tange a avanços para a legislação social e emancipação do

trabalhador rural. Vale citar novamente o Projeto de Lei nº. 234, de 2007, do Deputado Federal João Dado, que acrescenta o art. 13-A na Lei nº 5.889, de 1973, para dispôr sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana.⁵⁶ Entre as disposições, consta a previsão do adicional de insalubridade em grau máximo, adicional de penosidade e regime especial de jornada, reduzindo o período de oito horas diárias para seis horas, chegando-se a 36 horas semanais, porém essas disposições que se encontram engavetadas desde 2009 na Câmara de Deputados.

Vale citar que, em contrapartida, outras organizações não governamentais promovem eventos para a discussão da expansão da indústria sucroalcooleira, como ocorreu no seminário promovido pela Rede Brasileira de Integração dos Povos e da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, que despertam a sociedade para propostas da promoção da agricultura familiar, reforma agrária, segurança alimentar e a viabilidade da produção de álcool por destilarias autônomas em escalas menores, que inclusive já tem mostrado resultados positivos. Em outras palavras, é possível discutir um modelo de agroindústria alternativo, sem a concentração fundiária e exploração do trabalho no setor.⁵⁷

O seminário ainda destacou a importância de implementar a agenda do trabalho decente com a intensificação da fiscalização pública em prol da formalização do trabalho, combater o trabalho escravo e as condições degradantes do corte manual da cana, desenvolver políticas públicas de qualificação e intermediação dos trabalhadores rurais desempregados em função da expansão das monoculturas. Preconiza a regularização do setor dos agrocombustíveis, por meio do controle do processo de “estrangeirização” da cadeia dos agrocombustíveis e do avanço da monocultura. Propôs-se que a Petrobrás regule o mercado da agroenergia, crie e estruturare um sistema de monitoramento e acompanhamento dos agrocombustíveis, que envolva um *pool* de movimentos sociais, ONGs, Universidades e centros de estudos.

Ao que tudo indica, a sociedade civil, o Estado e os usineiros têm se movimentado acerca da questão canavieira, cada um ao seu interesse. Quando se trata de políticas trabalhistas, pouco se fala em aumentar a gama de direitos previstos pelo ordenamento jurídicos ou pôr fim às práticas flexibilizantes do contrato de trabalho, como acabar com a terceirização

ou regulamentá-la e acabar com o salário por produção no setor. Em geral, a tendência é aumentar a fiscalização e as punições sem que isso signifique algum avanço para a classe trabalhadora. Ademais, o fortalecimento das entidades sindicais se afasta cada vez mais das medidas políticas. Dora-vante o próprio sindicalismo rural não elaborou suas políticas em prol de estratégias unificadoras da luta da categoria contra o desemprego. Não obstante, o emprego no corte manual já começa a mostrar seu sinal de esgotamento e os trabalhadores sofrem as consequências das inovações tecnológicas sem um preparo efetivo para o mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva do etanol como fonte de energia renovável e alternativa limpa para os combustíveis fósseis representa também a utilização de colhedoras mecânicas no processo produtivo da cana-de-açúcar, substituindo os trabalhadores envolvidos no setor. Verifica-se, por meio dos elementos levantados no artigo, que tal iniciativa está muito mais relacionada com o interesse no aumento da produtividade e redução dos custos da mão de obra do que na promoção do equilíbrio ambiental. Afinal, a utilização intensiva dos agrotóxicos e a expansão da monocultura da cana são dois pesos da mesma balança: a do agronegócio. O objetivo real dos usineiros em tornar o álcool uma *commodity* e acirrar a competitividade em prol do lucro máximo no mercado internacional não tem apresentado aos trabalhadores as grandes vantagens desse progresso.

Além do mais, a expansão do setor induz o emprego massivo da tecnologia que, por sua vez, enfraquece as entidades sindicais e o seu poder de barganha perante os avanços do capitalismo sobre a classe trabalhadora. Embora as entidades sindicais tenham participado ativamente das reuniões que pautam a mecanização no setor, inclusive com propostas inovatórias para a classe trabalhadora, a organização sindical rural brasileira trava uma busca interna acerca de sua própria estrutura que fragmenta a luta e obsta as conquistas da categoria, sobretudo no caso de São Paulo.

As expectativas aos cortadores de cana-de-açúcar diminuem, quando se analisa que, embora os documentos formalizados pelos

atores sociais envolvidos com a questão canavieira tenham pautado a melhoria das condições de vida e trabalho dos cortadores de cana com a promoção de cursos de qualificação e controle do trabalho migrante, não discutem um modelo de desenvolvimento democrático e alternativo à grande indústria e que comprometam os usineiros a empregar os trabalhadores recém-demitidos do corte de cana-de-açúcar. Além do mais, as iniciativas legislativas que objetivam promover a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores nos canaviais não conseguem ultrapassar a imensa barreira secular construída pela bancada ruralista assentada no Congresso Nacional.

Se as iniciativas do governo têm como objetivo o progresso econômico, e a agricultura canavieira tem se mostrado como a porta de entrada, o Brasil precisa se redimir perante aqueles que estiveram à margem da sociedade e levar a sério as políticas de sustentabilidade.

NOTAS

- 1 LEROY, Jean Pierre. Contextualização e problematização dos agrocombustíveis no Brasil. In REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e agricultura familiar e camponesa**: subsídios ao debate. Rio de Janeiro-RJ: Redrip/Fase, 2008. p. 14-21, p. 17.
- 2 Id., p.17
- 3 IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Biocombustíveis no Brasil**: Etanol e Biodiesel. Brasília: IPEA, maio, 2010, p. 2/3-7. Um dos grandes nomes do pensamento econômico brasileiro, Caio Prado Jr., já havia afirmado, em sua obra “Formação do Brasil Contemporâneo”, que o emprego da bagaça como combustível é um processo antigo, mas demorou para ser adotado no Brasil. A moagem em aparelhos antiquados e de baixo rendimento, apesar dos progressos da técnica nesse assunto, já havia sido substituída em outros lugares. PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Publifolha; Brasiliense, 2000. p. 137.
- 4 Promover a cana como “biocombustível” e premiar as grandes corporações industriais com o mercado internacional é a forma de suprir a falta do combustível tão consumido pelas nações industrializadas à custo da exploração do trabalho e degradação do meio ambiente. É nesse teor que a propaganda verde tem feito dos usineiros heróis e benfeitores, sob a nova roupagem da ideologia do desenvolvimento. Aliás, a seguinte frase do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva elucidada bem esse cenário: “Os usineiros da cana, que há dez anos eram tidos como se fossem bandidos do agronegócio desse país, estão virando heróis nacionais e mundiais, porque todo mundo está de olho no álcool. E por quê? Porque tem políticas sérias porque quando a gente quer ganhar o mercado externo, nós temos que ser mais sérios, porque nós temos que garantir para eles o atendimento ao suprimento”. FOLHA on_line. **Presidente Lula chama usineiros de heróis**. Notícias, 20 mar. 2007. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90477.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2011.
- 5 UNICA, Indústria da Agroindústria Canavieira de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento. **Protocolo Agroambiental**. Disponível em: <http://www.unica.com.br/userFiles/Protocolo_Assinado_Agroambiental.pdf>. Acesso em: 24 ago, 2010.
- 6 SOUZA, José Fernando Vidal. Os direitos difusos e coletivos: o meio ambiente.. In: LEMOS FILHO, Arnaldo et al. **Sociologia do direito**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2008. p. 309-322.

- 7 Ibid., p. 327.
- 8 Editado em novembro de 1975, pelo Decreto nº. 76.593, o Proálcool vendia a imagem de saída econômica para a crise do petróleo que provocou um aumento exorbitante no preço da gasolina, mas passa a ser o principal projeto de continuação da modernização conservadora da agricultura e ajuda do governo aos usineiros. A utilização do etanol como combustível permitiu a continuidade da produção. Eis que antes o álcool era apenas produzido como substituto da queda do mercado de açúcar. E, ainda, conforme Alves, na década de 70, a inflação era de 60% ao ano e os juros cobrados pelo programa impunham a ordem de 17% ao ano, sem correção monetária. Outrossim, a média de prazo para pagamento desses juros era de 12 anos, com três anos de carência. Na verdade, o que ocorreu foi uma verdadeira “doação” aos usineiros por parte do governo militar, pois 86% do valor financiado foram estornados dos cofres públicos. ALVES, Francisco. **Modernização da agricultura e sindicalismo: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto**. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas-SP, 1991. p. 34-40
- 9 CENTRAL PASTORAL DA TERRA E REDRIP. **O monopólio da terra no Brasil: Impactos da expansão de monocultivos para a produção de agrocombustíveis**. São Paulo, Recife, março, 2010. Ver também: ONG Repórter Brasil. **O zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar: análise dos avanços e das lacunas do projeto oficial**. 2009. Disponível em: < http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf>. Acesso em: 10 maio 2011. Ou, FASE; REDRIP. **Agrocombustíveis e a agricultura familiar e camponesa: subsídios ao debate**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: < http://www.boell-latinoamerica.org/download_pt/Biocombustiveis2008_Agrocombustiveis_e_a_agricultura_familiar.pdf>. Acesso em 10 de mai., 2011.
- 10 SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo, Malheiros, 2005. p.180.
- 11 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo, Saraiva, 1995. p. 233.
- 12 DALLARI, op. cit., p. 239.
- 13 BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo, Malheiros, 2004. p. 368-369.
- 14 BONAVIDES, op. cit., p.373.
- 15 Ibid., p. 368.
- 16 ENGELS, F. disse isso em: *Die Roller der Gewalt in der Geschichte* (tradução: O papel da violência na história).
- 17 GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 33.
- 18 KUHNLE, Stein. **A globalização e o desenvolvimento das políticas sociais**. In: DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **O Estado de bem-estar social no século XXI**. São Paulo: LTr, 2007. cap. 3, p. 87-102. p. 90/91.
- 19 GRAU, op. cit., p. 22. Tais afirmações, ante a recente iniciativa do governo de reduzir o percentual mínimo de álcool na gasolina, bem como de tornar o etanol não mais produto agrícola e sim combustível, de forma a ter sua produção controlada pela Agência Nacional do Petróleo, tem o intuito de reduzir a exportação de etanol e abaixar o preço da gasolina, com o objetivo de garantir o abastecimento do álcool nos períodos de entressafra da cana-de-açúcar FOLHA *on-line*. **Presidente Lula chama usineiros de heróis**. Notícias, 20 mar. 2007. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90477.shtml>>. Acesso 28 de abril de 2011.
- 20 ROTH, André- Noël. O direito em crise: fim do Estado Moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo, Malheiros, 1996. cap. 1, p. 15-16.
- 21 Ibid., p. 20.
- 22 Lembrando que o Proálcool foi instituído na década de 70 pelo Governo Militar com o fito de tirar proveito da demanda internacional por combustível em função da crise do petróleo. Assim, o Poder Público fornece subsídios à classe empresarial por meio das políti-

- cas agrícolas, a fim de estimular a corrida pela competitividade internacional. Conforme Alves, na década de 70, a inflação era de 60% ao ano, e os juros cobrados pelo programa impunham a ordem de 17% ao ano, sem correção monetária. Outrossim, a média de prazo para pagamento desses juros era de 12 anos com três anos de carência. Na verdade, o que ocorreu foi uma verdadeira “doação” aos usineiros por parte do Governo Militar, pois 86% do valor financiado fora estornado dos cofres públicos. ALVES, op. cit., p.33-40.
- 23 CHIOVETTI, Simão Pedro. Reestruturação produtiva na agroindústria canavieira e luta dos trabalhadores assalariados. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 6, 2000. Disponível em: < http://www.pucsp.br/neils/downloads/v6_artigo_simao.pdf >. Acesso em: 20 nov. 2010.
- 24 PAULILLO, Luiz Fernando; MELLO, Fabiana Ortiz de. Recursos de poder e capacidade dinâmica de aprendizado dos atores sucroalcooleiros paulistas pós-desregulamentação estatal. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 35, n. 6, p. 01-13, jun. 2005. p. 9.
- 25 NOVAES, José Roberto. Trabalho nos canaviais: jovens entre a enxada e o facão. **Revista Juris**, Campinas-SP, v.3, n.1, p. 103-127, mar. 2009, p. 107.
- 26 LAAT, Erivelton Fontana de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; SILVA, Alessandro José Nunes da; LUZ, Verônica Gronau. Impacto sobre as condições de trabalho: o desgaste físico dos cortadores de cana-de-açúcar. In: IMPACTOS da indústria canavieira no Brasil: poluição atmosférica, ameaça a recursos hídricos, riscos para a produção de alimentos, relações de trabalho atrasadas e proteção insuficiente à saúde dos trabalhadores. São Paulo: BNDES, 2008, p. 36.
- 27 ALVES, Francisco. Porque morrem os cortadores de cana? **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.15, n. 3, p. 90-99, set-dez- 2006, p.92.
- 28 Ibid., p.94.
- 29 Segundo o Departamento de Toxicologia da Faculdade de Medicina da Unesp de Botucatu, os cortadores de cana utilizam o *crack* para aumentar a produtividade, daí a expressão “estar com o diabo no corpo”, Maria Aparecida Moraes Silva relembra a descrição de o capital ser o “vampiro” que suga o sangue do trabalhador na fase da industrialização inglesa no século 19. SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In: MORAES, Maria Aparecida; ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004. p. 48).
- 30 SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In: MORAES, Maria Aparecida; ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p.54.
- 31 SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In: MORAES, Maria Aparecida; ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p. 53/55.
- 32 MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário; DIEESE. Departamento Intersindical de Estudos Sócioeconômicos. Estudos sobre as convenções coletivas da categoria canavieira: São Paulo, Pernambuco e Goiás 1989-2005. Brasília, São Paulo: MDA; DIEESE (NEAD Estudos; 17), 2007. p. 1.
- 33 NOVAES, op. cit., p. 1.
- 34 LUZ, Verônica Gronau. **Desgaste nutricional e consumo alimentar de migrantes safristas cortadores de cana**. 2010. 69 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, 2010. p. 46.
- 35 Participaram do Compromisso: a Contag, a Federação de Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP), a Unica, o Governo Federal pela Secretaria Geral, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
- 36 SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Termo de Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho na cana-de-açúcar**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/Publi/compromisso_nacional/view>. Acesso em: 22 nov. 2010. p. 2.
- 37 SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, op. cit., p. 4.

- 38 A Cosan emprega mais de 40 mil pessoas em período de safra e estimou o processamento de 56 milhões de toneladas em 2009. Havia sido beneficiada com créditos do BNDES e empresas privadas como o Wal-Mart que anunciaram a suspensão do negócio. Na ocasião, foram encontrados quarenta e dois trabalhadores em condições precárias e semelhantes ao trabalho escravo, tendo sido aliciados por uma empresa terceirizada e após uma Liminar no Tribunal Regional do Trabalho de Brasília, os advogados da empresa conseguiram retirar o nome da “lista suja” e os empréstimos foram retomados com a Cosan (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 13).
- 39 CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS. ONG Rêporter Brasil. **O Brasil dos agrocombustíveis**: Cana 2009. Impactos das lavouras da cana sobre a terra, o meio e a sociedade, out., 2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf> . Acesso em: 20 nov. 2010. p. 13.
- 40 ONG Repórter Brasil. **O zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar**: análise dos avanços e das lacunas do projeto oficial. Outubro, 2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf>. Acesso em: 10 mai., 2011. p. 6.
- 41 TRT 15ª, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Ação Civil Pública. **Processo nº. 00868-62.2006.5.15.0039**. Vara do Trabalho de Capivari. Juiz Sentenciante Marcos Menezes Barberino Mendes. Data da sentença 30 de abril de 2007.
- 42 PRT 15ª REGIÃO, Procuradoria Regional do Trabalho. Notícias. **Acordo com Nova América garante direitos inéditos aos cortadores de cana**. Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10654>. Acesso em: 14 nov. 2010.
- 43 PRT 15ª REGIÃO. Notícias. **Acordo prevê melhorias para cortadores de cana da Usina Zanin**. 22 dez. 2004. Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10820> . Acesso em: 16 jan. 2011.
- 44 MPT, Ministério Público do Trabalho. **Programa Nacional de promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro**. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/programas-do-mpt/programa-sucroalcooleiro/>. Acesso em: 14 jan. 2011.
- 45 OIT, Organização Internacional do Trabalho no Brasil. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: OIT BRASIL, 2006. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237>>. Acesso em: 20 nov. 2010. p. 5.
- 46 OIT, Organização Internacional do Trabalho no Brasil. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: OIT BRASIL, 2006. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237>>. Acesso em: 20 nov. 2010. p. 5.
- 47 OIT, op. cit., p. 8.
- 48 Ibid., p. 6.
- 49 Ibid., p. 10.
- 50 A Cosan emprega mais de 40 mil pessoas em período de safra e estimou o processamento de 56 milhões de toneladas em 2009. Havia sido beneficiada com créditos do BNDES e empresas privadas, como o Wal-Mart, que anunciaram a suspensão do negócio. Na ocasião, foram encontrados 42 trabalhadores em condições precárias e semelhantes ao trabalho escravo, tendo sido aliciados por uma empresa terceirizada. Após uma liminar no Tribunal Regional do Trabalho de Brasília, os advogados da empresa conseguiram retirar o nome da “lista suja” e os empréstimos foram retomados com a Cosan. CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS. ONG Rêporter Brasil. **O Brasil dos agrocombustíveis**: cana 2009. Impactos das lavouras da cana sobre a terra, o meio e a sociedade, out., 2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2010. p. 13.
- 51 CARDOSO, Terezinha de Fátima. **Cenários tecnológicos e demanda da capacitação da mão-de-obra do setor agrícola sucroalcooleiro paulista**. 2010. 123 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola, Campinas, 2010. p.114.
- 52 FREDO, Carlos Eduardo; VICENTE, Maria Carlota Meloni; BAPTISTELLA, Celma da Silva Lago; VEIGA, José Eduardo Rodrigues. Índice de mecanização na colheita da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e nas Regiões Produtoras Paulistas: análises e indicadores do agronegócio, São Paulo, v.3, n.3, IEA, mar., 2007, p.39.

- 53 FREDO, Carlos Eduardo; VICENTE, Maria Carlota Meloni; BAPTISTELLA, Celma da Silva Lago; VEIGA, José Eduardo Rodrigues. **Índice de mecanização na colheita da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e nas Regiões Produtoras Paulistas**: análises e indicadores do agronegócio, São Paulo, v.3, n.3, IEA, mar., 2007, p.39.
- 54 RAMOS, Pedro. O futuro da ocupação na agroindústria canavieira do Brasil: uma discussão dos trabalhos disponíveis e um exercício de estimativa. **Informações Econômicas**, São Paulo-SP, v. 37, n. 11, nov. 2007, p.71.
- 55 MTE, op. cit., p.13.
- 56 BRASIL. **Projeto de Lei nº. 234/2007**. Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana. Autor: deputado João Dado. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=342571>. Acesso em: 13 jan. 2011.
- Segundo o Portal da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), desde 2007, cerca 40 mil postos de trabalho no corte de cana foram fechados, e os ex-trabalhadores já passam a integrar o Movimento dos Sem-Terra na busca pela Reforma Agrária. CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL. **Desempregados pela mecanização, ex-cortadores de cana ingressam em luta pela terra**. Notícias 16 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.portalctb.org.br/site/rurais/desempregados-pela-mecanizacao-ex-cortadores-de-cana-ingressam-em-luta-pela-terra>>. Acesso em: 28 de abr. 2011.
- 57 REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e a agricultura familiar e camponesa**: subsídios ao debate. Rio de Janeiro: REBRIP/ FASE, 2008. Disponível em: <http://www.boellatinoamerica.org/download_pt/Biocombustiveis2008_Agrocombustiveis_e_a_agricultura_familiar.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2011. p.137.

REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco. **Modernização da agricultura e sindicalismo**: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto. 1991. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas-SP, 1991. 2 v.

_____. **Porque morrem os cortadores de cana?** **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.15, n. 3, p. 90-99, set./dez. 2006.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 234/2007**. Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana. Autor: deputado João Dado. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=342571>. Acesso em: 13 jan. 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CARDOSO, Terezinha de Fátima. **Cenários tecnológicos e demanda da capacitação da mão-de-obra do setor agrícola sucroalcooleiro paulista**. 2010. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola, Campinas, 2010.

CENTRAL PASTORAL DA TERRA E REDRIP. **O monopólio da terra no Brasil**: impactos da expansão de monocultivos para a produção de agrocombustíveis. São Paulo, Recife, março, 2010.

CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS. ONG Réporter Brasil. **O Brasil dos agrocombustíveis**: cana 2009: impactos das lavouras da cana sobre a terra, o meio e a sociedade. out., 2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2010.

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL (CTB). Desempregados pela mecanização, ex-cortadores de cana ingressam em luta pela terra. **Notícias** 16 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.portalctb.org.br/site/rurais/desempregados-pela-mecanizacao-ex-cortadores-de-cana-ingressam-em-luta-pela-terra>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

CHIOVETTI, Simão Pedro. Reestruturação produtiva na agroindústria canavieira e luta dos trabalhadores assalariados. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 6, 2000. Disponível em: <http://www.pucsp.br/neils/downloads/v6_artigo_simao.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1995.

FOLHA on-line. **Presidente Lula chama usineiros de heróis**. Notícias 20 mar. 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90477.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

FREDO, Carlos Eduardo et al. **Índice de mecanização na colheita da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e nas regiões produtoras paulistas**: análises e indicadores do agronegócio. São Paulo: IPEA, 2007. v. 3, n. 3.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (IPEA). **Biocombustíveis no Brasil**: etanol e biodiesel. Brasília: IPEA, 2010.

KUHNLE, Stein. **A globalização e o desenvolvimento das políticas sociais**. In: DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). *O Estado de bem-estar social no século XXI*. São Paulo: LTr, 2007. cap. 3, p. 87-102. et al.

LAAT, Erivelton Fontana de et al. Impacto sobre as condições de trabalho: o desgaste físico dos cortadores de cana-de-açúcar. In: DIVERSOS AUTORES. **Impactos da indústria canavieira no Brasil**: poluição atmosférica, ameaça a recursos hídricos, riscos para a produção de alimentos, relações de trabalho atrasadas e proteção insuficiente à saúde dos trabalhadores. São Paulo: BNDES, 2008. p. 36-46.

LEROY, Jean Pierre. Contextualização e problematização dos agrocombustíveis no Brasil. In: REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e agricultura familiar e camponesa**: subsídios ao debate. Rio de Janeiro-RJ: Redrip/Fase, 2008. p. 14-21.

LUZ, Verônica Gronau. **Desgaste nutricional e consumo alimentar de migrantes safristas cortadores de cana**. 2010. 69 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA); DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS (DIEESE). **Estudos sobre as convenções coletivas da categoria canavieira**: São Paulo, Pernambuco e Goiás 1989-2005. Brasília, São Paulo: MDA; DIEESE (NEAD Estudos; 17), 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Programa Nacional de Promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/programas-do-mpt/programa-sucroalcooleiro/>>. Acesso em: 14 jan. 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (TEM). Acordo coletivo de trabalho 2009/2010. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Cosan S.A. Indústria e Comércio. Registrado no Ministério do Trabalho sob a Solicitação de nº. MR039326/2009, em 3 set. 2009. Processo nº. 46258.006927/2009-79. Protocolo em 21 ago. 2009.

NOVAES, José Roberto. Trabalho nos canaviais: jovens entre a enxada e o facão. **Revista Ruris**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 103-127, mar. 2009.

OIT, Organização Internacional do Trabalho no Brasil. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: OIT BRASIL, 2006. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

ONG Repórter Brasil. **O zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar: análise dos avanços e das lacunas do projeto oficial**. 2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf>. Acesso em: 10 maio 2011.

PAULILLO, Luiz Fernando; MELLO, Fabiana Ortiz de. Recursos de poder e capacidade dinâmica de aprendizado dos atores sucroalcooleiros paulistas pós-desregulamentação estatal. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 35, n. 6, p. 1-13, jun. 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Publifolha Brasiliense, 2000.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO. **Acordo com Nova América garante direitos inéditos aos cortadores de cana**. Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10654>. Acesso em: 14 nov. 2010.

_____. **Acordo prevê melhorias para cortadores de cana da Usina Zanin**. 22. dez. 2010. Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10820>. Acesso em: 16 jan. 2011.

RAMOS, Pedro. O futuro da ocupação na agroindústria canavieira do Brasil: uma discussão dos trabalhos disponíveis e um exercício de estimacão. **Informações Econômicas**, São Paulo-SP, v. 37, n. 11, nov. 2007.

REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e a agricultura familiar e camponesa: subsídios ao debate**. Rio de Janeiro: REBRIP/ FASE, 2008. Disponível em: <http://www.boelllatinoamerica.org/download_pt/Biocombustiveis2008_Agrocombustiveis_e_a_agricultura_familiar.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2011.

REPÓRTER BRASIL, Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis. **CANA 2009: impactos das lavouras sobre a terra, o meio e a sociedade**. São Paulo, ONG Repóter Brasil, 2009.

ROTH, André- Noël. O direito em crise: fim do Estado Moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo, Malheiros, 1996. cap. 1, p. 15-28, capítulo 1.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Termo de Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho na cana-de-açúcar**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/Publi/compromisso_nacional/view> Acesso em: 22 nov. 2010.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In: SILVA, Maria Aparecida de Moraes; ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SOUZA, José Fernando Vidal. Os direitos difusos e coletivos: o meio ambiente. In: LEMOS FILHO, Arnaldo et al. *Sociologia do direito*. 3. ed. Campinas: Alínea, 2008. p. 309-332.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Ação Civil Pública. **Processo nº. 00868-62.2006.5.15.0039**. Vara do Trabalho de Capivari. Juiz Sentenciante Marcos Menezes Barberino Mendes. Data da sentença 30 de abril de 2007.

INDÚSTRIA DA AGROINDÚSTRIA DE SÃO PAULO (Unica). Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento. **Protocolo agroambiental**. Disponível em: <http://www.unica.com.br/userFiles/Protocolo_Assinado_Agroambiental.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2010.

Artigo recebido em: 31-10-2011

Aprovado em: 14-02-2012